



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2255/2023	28/08/2023	Sai-AP/2023/196	20/09/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 701/XII (PAN) – “Morte de touros na Agualva”, apresentado pelo Senhor Deputado Pedro Neves, da Representação Parlamentar do PAN, Pessoas-Animais-Natureza

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Pedro Neves, da Representação Parlamentar do PAN, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

a) Segundo o documento de identificação dos bovinos, qual a idade dos bovinos machos de raça brava utilizados na tourada à corda de 17 de agosto na freguesia da Agualva?

Considerando a data de nascimento declarada na base de dados oficial, os animais lidados na tourada em causa nasceram nas seguintes datas:

- Animal PT 8 23 545626 – 02/06/2019
- Animal PT 3 23 544204 – 03/05/2019
- Animal PT 1 23 545917 – 19/05/2019
- Animal PT 0 23 558552 – 19/04/2020

b) No dia 17 de agosto de 2023, qual a hora em que os referidos animais foram retirados da pastagem de origem?

Considerando o n.º 1 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, na sua redação atual, “o ganadeiro deve providenciar para que:



a) Antes da tourada, o toiro esteja enjaulado durante o menor período de tempo possível, o qual não pode exceder as duas horas antes do início da mesma;

b) O toiro seja encaminhado para o local da tourada só quando tal for necessário.”

Assim, considerando o suprarreferido e as competências do delegado municipal, o Governo Regional não possui informação que permita responder ao questionado.

c) No dia 17 de agosto de 2023, qual a hora em que os animais foram libertados da gaiola para participarem na tourada à corda?

Considerando que o delegado municipal é a autoridade presente no local com competência de verificação e registo destes dados, tal como previsto na legislação em vigor, o Governo Regional não possui informação que permita responder ao questionado.

d) Antes de saírem da gaiola para participarem na tourada à corda, quando disponibilizaram água aos animais pela última vez?

Considerando que o proprietário (ganadeiro) é o único conhecedor do maneio implementado na sua exploração, bem como o delegado municipal é a autoridade presente no local, tal como previsto na legislação em vigor, o Governo Regional não possui informação que permita responder ao questionado.

e) Quais as características dos locais onde foram mantidas as gaiolas com os animais antes de terem participado na tourada à corda?

Considerando que no momento do licenciamento municipal das touradas, os promotores indicam o local de permanência das gaiolas, sendo que o delegado municipal é a autoridade presente no local com competência de verificação e registo do cumprimento do que foi declarado no momento do licenciamento, tal como previsto na legislação em vigor, assim sendo, o Governo Regional não possui informação que permita responder ao questionado.



f) A que horas foram os animais encaminhados para o local onde se realizou a tourada?

De acordo com o nº6 do Artº63, logo após o termo da tourada, os touros devem ser encaminhados às pastagens de origem o mais rápido possível, sendo, de forma dedutível, essa competência do proprietário (ganadeiro). O delegado municipal é a autoridade competente na verificação deste procedimento. Assim sendo, o Governo Regional não possui informação que permita responder ao questionado.

g) No total, quanto tempo estiveram os animais dentro das gaiolas?

Considerando o disposto no artº 77-A, em conjugação com o artº 63, é o delegado municipal a autoridade presente no local com competência de verificação e registo e destes dados, assim sendo, o Governo Regional não possui informação que permita responder ao questionado.

h) Qual foi a duração da lide de cada touro que participou na respetiva tourada?

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 77-A, uma das funções do delegado municipal é “o controlo do tempo de duração da lide de cada toiro”, desta forma, o Governo Regional não possui informação que permita responder ao questionado.

i) Qual a dimensão do percurso da mencionada tourada à corda?

De acordo com o artº 72.º, em conjugação com o artº 54, a emissão da licença é da competência da presidente da câmara municipal, a qual indica a dimensão do percurso. A verificação da extensão dos percursos, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 77-A, também é uma das funções do delegado municipal, motivo pelo qual o Governo Regional não possui informação que permita responder ao questionado.

j) Qual o resultado do exame prévio do médico-veterinário assistente da ganadaria, conforme previsto no artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, na sua última redação em vigor?

De acordo com o artº 61, em conjugação com os arts 67º e 77º-A, é da competência do delegado municipal a verificação de existência de aptidão para a lide, razão pela



qual o Governo Regional não possui informação que permita responder ao questionado.

k) Qual a condição física dos animais antes e depois de terem participado na tourada à corda?

De acordo com o artº 61, em conjugação com os arts. 67º e 77º-A, é da competência do delegado municipal a verificação de existência de aptidão para a lide e das condições em que decorreu a lide, razão pela qual o Governo Regional não possui informação que permita responder ao questionado.

l) Todos os animais que participaram na tourada à corda foram eutanasiados ou abatidos e onde ocorreu?

A morte de bovinos é comunicada pelo titular dos animais, sendo esta declarativa. O animal é desativado do sistema, quando declarado pelo seu titular, numa das seguintes designações: “desaparecimento”, “abate” ou “morte na exploração”. O “desaparecimento” é registado quando o animal não se encontra na exploração, o “abate” é registado quando o animal é abatido em estabelecimento de abate e a “morte na exploração” quando o animal, por qualquer motivo, é eutanasiado na exploração ou morre por motivos (causas) naturais.

Este procedimento é regulado pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na sua redação atual, que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), e que estabelece as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, bem como dos equídeos.

Este diploma, no seu artigo 7.º define que “As comunicações referidas [...] devem ser efetuadas no prazo de quatro dias ou assegurado o seu registo na base de dados no prazo de sete dias a contar das respetivas ocorrências”, não sendo exigível que as aludidas comunicações incluam a menção à causa de morte dos animais.

E ainda de acordo com o Regulamento de Execução (UE) 2021/520 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece regras para a aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à rastreabilidade de determinados animais terrestres detidos. Ainda de acordo com o Regulamento Delegado (UE) 2019/2035 da Comissão, de 28 de junho de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras



aplicáveis aos estabelecimentos que detêm animais terrestres e aos centros de incubação, e à rastreabilidade de determinados animais terrestres detidos e ovos para incubação

Assim, e considerando o suprarreferido, após consulta à base de dados, informamos que os animais PT823545626, PT123545917 e PT323544204, que participaram na corrida à corda na freguesia da Aqualva, no passado dia 17, encontram-se desativados, ou seja, mortos, sendo que os dois primeiros foram abatidos em estabelecimento de abate e o último animal foi declarada a sua morte na exploração.

m) Caso algum dos animais se encontre vivo, qual a condição física do(s) touro(s) e que cuidados médico veterinários foram prestados?

Os cuidados de assistência médico veterinária são da responsabilidade dos proprietários, sendo que o Governo Regional não possui informação sobre o questionado.

n) Após a recolha dos animais, quando foram prestados cuidados médico-veterinários aos animais?

Os cuidados de assistência médico veterinária são da responsabilidade dos proprietários, sendo que o Governo Regional não possui informação sobre o questionado.

o) Quais foram as recomendações dos médicos-veterinários que observaram os animais?

Os cuidados de assistência médico veterinária são da responsabilidade dos proprietários, sendo que o Governo Regional não possui informação sobre o questionado.

p) Qual o número de animais efetivos da Ganadaria Rego e Botelho em Maio de 2023 e em 25 de Agosto de 2023?

O acesso que o Governo Regional tem à base de dados existente (I-Digital) não permite saber efetivos a determinada data, sendo assim, o efetivo à data de 8 de setembro de 2023 é de 444 animais, distribuídos por Brava dos Açores e Brava de Lide.



q) Considerando a pergunta realizada na alínea p), qual o número de bovinos de lide em iguais períodos naquela ganadaria?

Atendendo ao referido na resposta a questão anterior, o número de animais de lide é o mesmo, visto que todos estão registados com raças para esse efeito.

r) Tendo por base a factualidade acima descrita, consideram V. Exas. que a Ganadaria em apreço tem condições para continuar a realizar atividades tauromáquicas?

De acordo com a alínea b) do artº 43, estão aptos a lidar animais, nos eventos de tourada à corda, todos os proprietários de animais registados no livro genealógico ou no registo zootécnico que possuam 15 ou mais vacas de ventre.

s) Deve a licença de exploração bovina da Ganadaria ser suspensa?

O licenciamento de uma exploração bovina é, de acordo com o Decreto Legislativo Regional 16/2007/A, que estabelece o Regime jurídico do licenciamento das explorações bovinas da Região Autónoma dos Açores, e consiste no procedimento tendente à obtenção de autorização para o exercício da atividade da exploração bovina e que integra, nomeadamente, declaração de conformidade com os instrumentos de gestão territorial e o cumprimento das condições de bem-estar, higiene e sanidade animal e das normas técnicas para valorização agrícola de efluentes, quando exigível. Uma vez que os controlos efetuados a estas explorações não reportaram inconformidades nestas matérias, nem foram levantados autos de notícia conducentes a uma sanção acessória de retirada desta licença, e uma vez que a administração pública deve reger-se pela ordem do “direito público” (atuar de acordo com a competência e poderes legalmente atribuídos), não existe fundamento legal para a suspensão destes licenciamentos.

Ademais, nos termos estatutários e regimentais, atendendo ao exposto, a Representação Parlamentar do PAN/Açores solicita a V.^a Ex.^a a seguinte listagem:

1. Verbas públicas atribuídas desde o ano de 2018 à ganadaria Rego Botelho;

No âmbito dos apoios atribuídos por causa da COVID a ganadaria recebeu apoios no valor de 61 475 euros.



2. Número de ações de fiscalização realizadas desde o ano de 2018 à ganadaria Rego Botelho;

Relativamente às ações de fiscalização, ou seja, controlos oficiais, nos termos do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, incluindo alimentos medicamentosos, as zoonoses, os subprodutos animais, os resíduos de medicamentos veterinários, os contaminantes, o controlo e a erradicação de doenças animais com impacto na saúde humana, a rotulagem dos géneros alimentícios e alimentos para animais, os aditivos utilizados nos géneros alimentícios e alimentos para animais, as vitaminas, os sais minerais, os oligoelementos e outros aditivos, os materiais em contacto com os géneros alimentícios, os requisitos de qualidade e composição, a água potável, a ionização, os novos alimentos e os OGM, e que altera os Regulamentos (CE) nº 999/2001, (CE) nº 396/2005, (CE) nº 1069/2009, (CE) nº 1107/2009, (UE) nº 1151/2012, (UE) nº 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) nº 1//2005 e (CE) nº 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) nº 854/2004 e (CE) n. 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais), somos a informa que foram realizados 12 controlos oficiais nos anos de 2018 a 2023.

Por fim, nos termos estatutários e regimentais, atendendo ao exposto, a Representação Parlamentar do PAN/Açores solicita a V.^a Ex.^a a seguinte documentação:

- i. Cópia do respetivo pedido de licenciamento da atividade tauromáquica e do deferimento;**
- ii. Cópia da respetiva certificação do delegado municipal, conforme previsto no artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, na sua última redação em vigor;**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

- iii. **Cópia do respetivo relatório do delegado municipal que fiscalizou a tourada à corda;**
- iv. **Cópia do respetivo exame prévio do médico-veterinário assistente da ganadaria, conforme previsto no artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, na sua última redação em vigor;**
- v. **Cópia do respetivo boletim de registo da tourada à corda;**
- vi. **Cópia da respetiva certificação da capacidade de lide de cada um dos touros.**

O Governo Regional não detém os documentos suprarreferidos, uma vez que não tem competência na matéria em questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública